

Regimento Geral da FACISA

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
- FACISA**

ABRIL DE 2008

**BR 101, Km 808, N° 1.130 - Bairro Santo Antônio do Monte - Itamaraju/BA
CEP: 45836-000 - Telefax: (73) 3294-3690
- Site: www.facisaba.edu.br**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
2° andar - Sala 218 - Ed. Sede
Telefones: (61) 410-8291 - 410-8794
70047-903 - Brasília - DF.**

Ofício nº 11785/2003-MEC/SESu/GAB/CGLNES

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

À Senhora
ANA MARIA NOGUEIRA ASSIS
Dirigente da
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA
Rodovia BR 101 - KM 808, 1130 - Prédio Santo Antônio do Monte
45386-000 - ITAMARAJU - BA.

Assunto: Encaminha Regimento

Senhora Dirigente,

Encaminho a Vossa Senhoria o Regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, aprovado pelo Senhor Ministro da Educação, por meio da Portaria nº 3507, de 26 de novembro de 2003, em atenção à solicitação encaminhada por Vossa Senhoria de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES com o regime estabelecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as normas que lhe são regulamentares.

Atenciosamente,

ELIAS CARLOS SELEME DORA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

Portaria nº 3507 de 26 de novembro de 2003.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 618/2003, aprovado pela Secretaria de educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013217/2003-36, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itamaraju, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia - CESESB, com sede em Itamaraju, Estado da Bahia.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, o Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
SOCIAIS APLICADAS - FACISA**

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA, com limite, territorial de atuação circunscrito ao município de Itamaraju, Estado da Bahia, criada e mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia - CESESB, sociedade civil com fins lucrativos, com sede na BR 101, Km 808, nº 1.130, Bairro Santo Antônio do Monte, Itamaraju - BA, será regida pela Legislação Nacional de Ensino Superior, pelo Regimento Geral da entidade Mantenedora, com foro nesta comarca de Itamaraju, e por este Regimento.

Art. 2º A FACISA tem por objetivos:

- I- formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção no mercado e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação cultural e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- IV- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas, possibilitando a integração da comunidade com a Instituição.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos a FACISA se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive o intercâmbio com instituições de ensino e de cultura do país e do exterior.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Dos órgãos

Art. 3º São órgãos da Administração da FACISA:

- I - Conselho Superior da FACISA - CONSU;

- II - Diretoria da FACISA;
- III - Coordenação Acadêmica Geral;
- IV - Coordenação de Cursos;
- V - Instituto Superior de Educação - ISE.

Seção II

Do Conselho Superior da FACISA - CONSU.

Art. 4º O Conselho Superior da FACISA, presidido por seu Diretor Geral, é seu órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa e será constituído:

- I- pelos coordenadores dos cursos mantidos;
- II- por um representante do corpo docente eleito por seus pares;
- III- por cinco professores indicados pela Mantenedora;
- IV- por um representante do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico;
- V- por um representante da Mantenedora;
- VI- por um representante da Comunidade local, indicado pela mantenedora;
- VII- pelo Coordenador Acadêmico Geral;
- VIII- pelo Secretário Geral da Mantenedora, que secretariará o CONSU.

Parágrafo Único. A duração do mandato dos membros do Conselho Superior da FACISA é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho Superior da FACISA reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada ano civil, nos meses de março e dezembro, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do diretor da FACISA, quando julgar necessário ou conveniente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º A convocação de todos os seus membros é feita pelo diretor mediante aviso expedido pela Secretaria Geral da FACISA, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a "Ordem do Dia" da reunião.

Parágrafo único. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do Conselho Superior da FACISA, tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 7º O Conselho Superior da FACISA, salvo quórum estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º Da pauta dos trabalhos das sessões ordinárias constará obrigatoriamente:

- I- leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II- expediente;
- III- ordem do dia;
- IV- outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do próprio Conselho Superior, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Art. 9º Todo membro do Conselho Superior tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.10 O Conselho Superior da FACISA observará, em suas votações, as seguintes normas:

- I- a votação é simbólica, podendo o conselheiro justificá-la;
- II- qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III- nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV- não serão aceitos votos por procuração.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior da FACISA:

- I- resolver, em grau de recursos todos os casos que lhe forem encaminhados;
- II- aplicar as penalidades dentro de sua competência;
- III- aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação, que conterão o sistema de pré-requisitos das disciplinas, os objetivos do curso, perfil do egresso, sempre sendo observado todas as normas constantes nas diretrizes curriculares nacionais para o respectivo curso e demais normas do MEC aplicáveis;
- IV- aprovar o Calendário Escolar a ser baixado pelo Diretor da FACISA;
- V- homologar os resultados de processos administrativos referentes à suspensão e desligamentos de membros do corpo discente;
- VI- deliberar sobre modificações do presente Regimento, submetendo-as à aprovação da mantenedora e do Ministério da Educação;
- VII- examinar os programas e calendários para a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, tendo em vista os planos aprovados e encaminhá-los à final aprovação da Entidade Mantenedora;
- VIII- aprovar, quando lhe for submetido, projetos de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica, e remeter, quando necessário, à aprovação dos órgãos competentes;
- IX- instituir prêmios monetários ou honoríficos, como estímulo ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades, previamente autorizados pela Mantenedora;
- X- deliberar sobre a criação de diretorias específicas;
- XI- deliberar sobre casos omissos neste Regimento, recomendando as providências que se fizerem oportunas e necessárias;
- XII- deliberar sobre alteração da estrutura organizacional da FACISA criando, fundindo ou suprimindo órgão;
- XIII- delegar poderes a outros órgãos de execução;
- XIV- apreciar e aprovar as decisões "ad referendum" exaradas pela presidência do CONSU;
- XV - exercer as demais atribuições que lhe caibam por força de Lei, de delegação por parte da mantenedora ou por força deste Regimento.

Seção III

Da Diretoria Geral

Art. 12. A Diretoria Geral é o órgão executivo que superintende, coordena e controla todas as atividades especificamente destinadas ao cumprimento das finalidades da FACISA e é exercida por um diretor geral, escolhido pela mantenedora, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução desde que o seu currículo cumpra a normas pré-estabelecidas pelo MEC na titulação e de 7 anos de experiência em Gestão educacional.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

- I- elaborar anualmente previsão orçamentária e Plano de Atividades da FACISA submetendo-os à apreciação do Conselho Superior da FACISA e final aprovação pela Entidade Mantenedora;
- II- representar a FACISA perante os Órgãos do Governo e suas autoridades representativas;
- III- como membro e presidente nato, convocar e presidir reuniões do Conselho Superior da FACISA;
- IV- superintender a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores, pessoal técnico e alunos;
- V- executar o Calendário Escolar;
- VI- assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos que envolvam responsabilidade da FACISA, perante órgãos públicos e a comunidade;
- VII- exercer o poder disciplinar que for atribuído por este Regimento e por Atos Especiais que venham a ser prestados pela Entidade Mantenedora, pertinentes ao comportamento docente e discente;
- VIII- instaurar processos administrativos, assim como processos sumários para apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- IX- enviar, nas épocas próprias, o relatório das atividades da FACISA ao CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA;
- X- cumprir e fazer cumprir este Regimento e Estatutos da Entidade Mantenedora;
- XI- exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, podendo, inclusive, delegar poderes e atribuições;
- XII- autorizar, ouvida a Entidade Mantenedora as despesas extraordinárias necessárias para manutenção dos cursos e atividades da FACISA;
- XIII- representar a FACISA perante os órgãos e instâncias do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA;
- XIV- outros encargos, atribuídos pela Entidade Mantenedora.

Seção IV

Da Coordenação Acadêmica Geral

Art. 14. A Coordenação Acadêmica Geral é o órgão executivo que superintende e coordena as atividades acadêmicas da FACISA, na forma que for definida por este Regimento, tendo as seguintes competências:

- I- planejar, acompanhar, controlar e avaliar, em nível de supervisão, as atividades acadêmicas;

- II- implementar a coordenação de estágios e atividades complementares;
- III- analisar permanentemente os projetos políticos pedagógicos dos cursos com os coordenadores de graduação e propor alterações, se for o caso;
- IV- indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos diversos cursos de graduação;
- V- assegurar o lançamento dos registros acadêmicos no diário de classe, nos prazos estabelecidos;
- VI- assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;
- VII- manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Cursos;
- VIII- elaborar catálogo de cursos de graduação;
- IX- manter a Direção Geral sempre informada sobre os problemas e necessidades do setor, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas;
- X- realizar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando programas de investigação científica;
- XI- promover o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- XII- promover na FACISA congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como incentivo à participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- XIII- substituir o diretor geral nas suas ausências e impedimentos, exercendo a função de vice- diretor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico Geral, indicado pela mantenedora, terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução desde que o seu currículo cumpra as normas pré-estabelecidas pelo MEC em titulação de 4 anos de experiência em Gestão Educacional.

Seção V

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 15. As atividades de cada Curso de Graduação da FACISA serão coordenadas por um Coordenador designado pelo Diretor Geral da FACISA, que tem por atribuições:

- I- planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada período letivo, de acordo com as orientações da Coordenação Geral Acadêmica da FACISA;
- II- orientar e supervisionar os Corpos Docente e Discente quanto aos objetivos finais e intermediários do Curso;
- III- propor medidas para melhoria da qualidade do Curso;
- IV- selecionar os membros do corpo docente do curso, encaminhando o resultado da seleção à Diretoria Geral da FACISA para análise e posterior admissão nos termos da Legislação em vigor;
- V- manter integração com as demais Coordenações de Curso da FACISA;
- VI - elaborar os horários e encaminhá-los aos setores competentes;

- VII- planejar, executar e ou supervisionar eventos (seminários, palestras e outros);
- VIII - elaborar documentos técnicos;
- IX- elaborar mapas de carga horária e prover a alocação dos Docentes;
- X- propor a dispensa de membros do Corpo Docente;
- XI- prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XII- orientar o Corpo Discente, em articulação com a Secretaria Geral da FACISA, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XIII- analisar e dar parecer sobre pleitos de transferências de alunos de outras Instituições de Ensino Superior para a FACISA, com base na situação de vagas do Curso;
- XIV- orientar as comissões de formaturas;
- XV- analisar currículos para isenção de disciplinas, nos casos de transferência externa e matrícula de portadores de Diploma de nível superior;
- XVI- manter a Direção Geral da FACISA sempre informada dos problemas e necessidades do Curso; e,
- XVII - desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

Parágrafo único. O Coordenador de curso, indicado pela mantenedora, terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução desde que o seu currículo cumpra as normas pré-estabelecidas pelo MEC na área afim e em titulação e de 4 anos de experiência em coordenação de curso.

Seção VI

Do Instituto Superior de Educação

Art. 16. O Instituto Superior de Educação da FACISA, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

- I- curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em Educação Infantil e de professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II- cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III- programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- IV- programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Legislação vigente;
- V- formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica.

§1º Os Cursos e Programas do Instituto Superior de Educação da FACISA observarão, na formação de seus alunos:

- I- a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II- a articulação entre as áreas de conhecimento ou disciplinas;
- III- o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de ensino na prática profissional;

IV- a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2º observado o disposto no parágrafo anterior, o Curso Normal Superior, os Cursos de Licenciatura e os Programas especiais de formação pedagógica ministrados pelo Instituto Superior de Educação serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

I- conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II- compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;

III- resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;

IV- considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características socioculturais e psicopedagógicas;

V- sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 17. Visando a assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de Educação da FACISA terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos Cursos da área e integre:

I- as diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;

II- os conteúdos curriculares da Educação Básica; e,

III- as características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 18. O ISE conta com uma Coordenação-Geral, formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos de seus Cursos.

§ 1º O Coordenador-Geral do Instituto Superior de Educação será nomeado pela Mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Instituto Superior de Educação contará com um Corpo Docente próprio.

§ 3º As atribuições do Coordenador Geral do ISE serão definidas em ato do Diretor Geral da FACISA.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Secretaria Geral da FACISA

Art. 19. Ao Secretário Geral da FACISA, indicado pela Mantenedora, compete:

I- organizar os serviços da Secretária-geral, concentrando nela toda a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

- II- organizar o arquivo do modo que assegure a preservação dos documentos escolares e que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria-Geral;
- III- cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Diretoria-Geral;
- IV- redigir e fazer expedir toda a correspondência da FACISA;
- V- superintender e fiscalizar os serviços da Secretária-geral podendo delegar poderes a seus auxiliares;
- VI- redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrícula, os quais serão publicados por ordem da Diretoria-Geral;
- VII- manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, instruções, ordens de serviço, despachos e livros de Escrituração Escolar;
- VIII- apresentar a Diretoria da FACISA, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados e visados;
- IX- subscrever e fazer publicar regularmente, o quadro de notas de aproveitamento das avaliações e relação de faltas para reconhecimento do aluno;
- X- organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos;
- XI- comunicar a Tesouraria para fins de registro e orientação, imediatamente após a escrituração, as disciplinas, bem como os números atribuídos aos alunos que sejam matriculados e daqueles que tenham sido transferidos;
- XII- encaminhar mensalmente a Tesouraria a relação dos alunos cujas matrículas tenham sido canceladas;
- XIII- manter o sigilo requerido pela função e exercer as demais atividades que lhe forem confiadas;

Art. 20. Aos auxiliares de Secretaria compete executar os serviços da Secretaria Geral que lhe forem atribuídos pelo Secretário Geral.

Seção II

Da Tesouraria e Contabilidade

Art. 21. A Tesouraria e a Contabilidade são coordenadas pela Entidade Mantenedora, através de profissionais habilitados, em relação a todos os cursos mantidos pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 22. O pessoal técnico e administrativo será contratado pela Entidade Mantenedora observada à legislação trabalhista vigente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art. 23. Para realização de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a FACISA ministrará os seguintes cursos de acordo com a legislação em vigor:

I- cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FACISA;
II- de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
III- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências da FACISA;
IV- de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela FACISA.

Parágrafo único. A implantação de cursos nas modalidades previstas neste artigo depende de prévia aprovação do Conselho Superior da Mantenedora e, quando for o caso, dos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Seção II

Do Curso de Graduação

Art. 24. Os cursos de graduação, obedecendo à duração, às diretrizes curriculares fixadas e ao plano de curso aprovado pelo Conselho Superior da FACISA, faculta a matrícula de candidatos que haja concluído o ensino médio ou portadores de formação equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo competente, destinando-se à obtenção de uma formação profissional específica na área do curso escolhido pelo aluno dentre aqueles oferecidos pela FACISA.

§ 1º Cada curso de graduação estará subordinado às diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º Na respectiva grade curricular de cada curso de graduação, constará o currículo aprovado de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como as demais disciplinas integrantes da especificidade de cada curso referido.

§ 3º O plano de cada disciplina, juntamente com a respectiva ementa, conteúdo programático e bibliografia básica é elaborado pelos professores que a ministram e encaminhado ao Conselho Superior da FACISA, para aprovação.

§ 4º A duração da hora-aula diurna e noturna será estabelecida pela Legislação em vigor.

§ 5º Para cada disciplina é obrigatório o cumprimento integral da carga horária e de conteúdo programático estabelecido em seu plano de ensino.

Art. 25. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral, nos termos do regimento interno da Mantenedora.

§ 1º Após a conclusão e integralização do curso, a Comissão de Formatura deverá requerer junto ao Diretor Geral a Colação de Grau em ato solene da Instituição, conforme data prevista no Calendário Acadêmico.

§ 2º O aluno poderá requerer a Colação de Grau em ato simples conferido na presença da Secretária Acadêmica Geral, de dois professores do curso, em local e data determinados pelo Diretor Geral que será agendada 30 dias após a Colação solene.

§ 3º Ao aluno que tenha sido reprovado em até duas disciplinas é permitida a matrícula na série subsequente, devendo o mesmo cursar as referidas disciplinas como dependência, em outro turno ou turma disponível.

§ 4º As disciplinas oferecidas em caráter de dependência, obedecem à carga horária regulamentar e ao sistema de avaliação dos cursos regulares, podendo a Instituição estabelecer horário especial, diferente do horário do curso regular, desde que respeitadas as diretrizes econômicas, administrativas e pedagógicas da mantenedora.

§ 5º A dependência de que trata o parágrafo primeiro, poderá ser oferecida em período especial, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Superior da FACISA.

§ 6º Ao aluno reprovado em mais de duas disciplinas não é permitida a matrícula na série subsequente, devendo o mesmo matricular-se apenas nas disciplinas onde não obteve aprovação.

Art. 26. A FACISA tornará público, até o dia 30 de outubro de cada ano, através de catálogo, as condições de oferta dos cursos, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos e enviá-los a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O catálogo com as condições de ofertas dos cursos conterão as seguintes informações:

I- relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos e programas, indicando titulação e ou qualificação profissional e regime de trabalho;

II- relação nominal do corpo docente da instituição, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III- descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV- descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam área física disponível, e equipamentos instalados;

V- relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI- número máximo de alunos por turma;

VII- relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII- conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

IX- valor corrente das mensalidades por curso ou habilitação;

- X- valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;
- XI- formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nos incisos IX e X.

TITULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO DO CALENDÁRIO SEMESTRAL

Art. 27. O período letivo semestral independente do ano civil abrange no mínimo cem dias de atividades efetivas distribuídas em dois períodos letivos regulares, nele não se incluindo os dias reservados às avaliações finais, nesse período informar-se-á:

- I- à comunidade acadêmica, antes de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se as respectivas condições;
- II- os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designado pelo coordenador do curso e referendada pelo diretor geral, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º A FACISA, oferecerá nos períodos noturnos, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade dos cursos no período matutino e vespertino;

§ 2º O ano letivo escolar pode ser prorrogado, para complementar a programação estabelecida por motivos de força maior a critério dos órgãos competentes do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Art. 28. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da FACISA e atender, entre outros, aos seguintes objetivos:

- I- proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento Insuficiente;
- II- proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva desde que o número de alunos atenda as diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas da Instituição, observando o prazo mínimo de integralização do curso determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 29. As atividades da FACISA são previstas no calendário do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA, do qual consta o início e o encerramento da matrícula, início e fim dos períodos letivos, períodos de provas

substitutivas, início e encerramentos dos prazos de trancamento e cancelamento de matrículas.

§ 1º O prazo de trancamento de matéria será até 30 (trinta) dias após o início das aulas e será avaliada pelo coordenador (a) do curso que decidirá pela real necessidade. A FACISA não se responsabiliza pela reabertura da matéria sendo o discente o responsável pelo trancamento e reabertura ficando condicionada a reabertura da real necessidade da Faculdade sendo que a matéria já foi ofertada.

Parágrafo Único. O Diretor da FACISA tem autorização para efetuar alterações ad referendum no calendário semestral devendo submetê-las à apreciação do Conselho Superior da FACISA, na primeira oportunidade.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 30. A admissão nos cursos de graduação da FACISA dar-se-á por processo seletivo, para os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 1º O processo seletivo observará a articulação dos conteúdos ministrados no ensino médio sem ultrapassar esse nível de dificuldade.

§ 2º O Conselho Superior poderá, no caso de não preenchimento de todas as vagas disponibilizadas para ingresso nos cursos de graduação pelo processo seletivo, determinar a realização de processo seletivo simplificado, que poderá dar relevância à média global do histórico escolar do ensino médio, bem como à nota obtida pelo candidato no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 31. A matrícula nos cursos de graduação constitui-se ato formal de ingresso no curso e ato de vinculação à FACISA e ao CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA e é realizada na Secretária-geral da FACISA, dentro do período estabelecido pelo seu calendário anual.

§ 1º Os atos da matrícula e rematrícula estabelecem entre o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA e o aluno vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento da Entidade Mantenedora, do contrato de prestação de serviços e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da FACISA.

§ 2º Aplica-se, quanto às matrículas, a disciplina dada ao tema no Regimento da Mantenedora.

Art. 32. Será concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de

instituição congênere nacional ou estrangeira, de acordo com a legislação em vigor, do Regimento da Mantenedora, na conformidade dos prazos fixados pelo calendário escolar da FACISA, das vagas existentes e desde que o curso de origem do candidato à transferência seja autorizado e reconhecido.

Parágrafo único. Conceder-se-á a transferência ex officio na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 33 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar, nos termos deste Regimento Interno aplicando-se, no que couber, o Regimento interno da Mantenedora.

Art. 34 É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de Educação a Distância.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo de 75 % das aulas e demais atividades realizadas.

§ 2º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da secretaria geral.

§ 3º O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infectocontagiosas e gestantes têm direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor desde que não ultrapasse os prazos limites.

§ 4º Desde que devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, o prazo para atender pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior é de três dias úteis, contados da data de início do ocorrido.

Art. 35. A aferição do rendimento escolar de cada disciplina é feita através de notas inteiras de zero a dez, permitindo-se a fração de décimos.

Art. 36. Far-se-ão por semestre, no mínimo, três verificações de aprendizagem.

§ 1º As duas verificações de aprendizagem estarão marcadas no calendário acadêmico sendo que a terceira fica a critério do professor da disciplina. São admitidas diversas formas de avaliação, para efeito da verificação de que trata este parágrafo, tais como resenhas, seminários, provas escritas, relatórios e outros instrumentos didaticamente aceitos.

§ 2º A terceira verificação terá o valor 10 sendo que 50% da nota será estabelecida pelo professor e os outros 50% será conceituada de acordo com a FACISA WEB. (Conforme Art. 41).

§ 3º O aluno que não atingir a média aritmética 3,0 (três) nas três verificações de aprendizagem, encontra-se reprovado na respectiva disciplina.

§ 4º - O aluno que não atingir a média aritmética 7,0 (sete), nas três verificações de aprendizagem fará um terceiro exame escrito, denominado de exame final. Será considerando aprovado no exame final o aluno que alcançar média

aritmética 6,0 (seis).

§ 5º Caso o aluno não compareça a alguma verificação de aprendizagem, por motivo justificado, poderá requerer, no prazo de 72 (setenta e duas horas), segunda chamada da respectiva avaliação.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 37. Nos termos e limites do Regimento Interno do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA, a FACISA, aceitará matrícula de graduados em outros cursos, em havendo vagas.

Parágrafo único. Os interessados devem apresentar prova de equivalência, que passará a constar do seu prontuário dos arquivos da FACISA – FACULDADE DE CIÊNCIA SOCIAIS APLICADAS.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 38. Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. Todo aluno deve integralizar a carga horária total do Estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 39. Os Estágios Supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 40. Os Estágios são supervisionados por docentes dentre os aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DA FACISA WEB

Art. 41 Aprendizagem – AVA denominado Moodle, no processo de construção do seu conhecimento, incrementando a interdisciplinaridade por meio da troca constante de saberes junto aos colegas e professores. As atividades semipresenciais o cumprimento do limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária é verificado considerando-se as atividades presenciais obrigatórias e as relativas às atividades semipresenciais mediadas por pelo setor de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC. As atividades da FACISA WEB, compreendem:

I- O AVA denominado Moodle que é disponibilizado aos alunos pela FACISA e por meio do qual é possível oferecer o apoio extraclasse aos discentes, monitorar a sua vida acadêmica, acompanhar as disciplinas e onde o aluno acessa os

materiais didático pedagógicos disponibilizados pelos respectivos docentes. No Moodle também são ofertadas as disciplinas interativas ou semipresenciais, conforme descrito anteriormente.

II- O AVA – “Moodle” é constituído de Conteúdo Web, Fórum, Avaliação/Exercícios On-line, Portfólio e Sistema de Mensagens, os quais têm os seguintes objetivos.

III- Conteúdo Web: enriquecem os conteúdos trabalhados em sala de aula por meio de conteúdos complementares à disciplina, que poderão conter hipertextos, vídeos e links para sites de interesse;

IV- Fórum: neste ambiente o aluno promove estudos de casos on-line, discorrendo sobre o assunto proposto, com a mediação do professor da disciplina;

V- Avaliação/Exercícios On-line: contribui para a fixação e verificação da aprendizagem dos conteúdos, por meio da resolução de problemas de forma contínua, além de auxiliar na complementação da avaliação presencial;

VI- Portfólio: caracteriza-se como um espaço para a postagem de trabalhos acadêmicos desenvolvidos, solicitados pelos docentes, dentro dos objetivos e critérios estabelecidos e com prazo determinado conforme calendário;

VII- Sistema de Mensagens: espaço que possibilita a comunicação para troca de informações, como avisos, comunicados e orientações entre alunos, professores e coordenador do curso.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO NEAD E DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 42 - O Núcleo de Educação a Distância - NEAD - é um órgão suplementar da Estrutura da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, responsável pela implementação e fomento dos programas e das atividades de educação a distância na IES e é subordinado à Diretoria.

Art. 43 - O NEAD é coordenado por um professor com formação e/ou especialização na área de educação a distância, de livre designação e exoneração do Diretor.

Art. 44 - Compõe o Núcleo de Educação a Distância - NEAD:

- I. Coordenador;
- II. Responsável Acadêmico-Pedagógico;
- III. Responsável Acadêmico-Administrativo;
- IV. Professores;
- V. Tutores;
- VI. Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 45 - Ao Núcleo de Educação a Distância compete, observado os termos deste Regulamento, os Ordenamentos Jurídicos da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e legislação que trata da EAD:

- I. Coordenar a execução das políticas e diretrizes para educação a distância;
- II. Analisar e emitir parecer sobre projetos de cursos e/ou programas de EAD desenvolvidos pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e/ou quando

propostos através de convênios e/ou parcerias para deliberação do CONSU;
III. Propor a estrutura física e de recursos necessários ao desenvolvimento dos cursos e/ou programas de EAD na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas;
IV. Propor a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico- administrativo em EAD, em consonância com os demais programas da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas;
V. Promover a integração entre os programas e/ou cursos da modalidade de educação a distância com os de educação presencial.

Art. 46 - São atribuições do Coordenador do Núcleo de Educação a Distância:

I. Dirigir e administrar as atividades inerentes ao NEAD;
II. Convocar e presidir reuniões;
III. Zelar pela fiel execução das leis vigentes de EAD, deste Regulamento, do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, bem como, o cumprimento das decisões do CONSU e demais normas pertinentes às atividades do NEAD;
IV. Acompanhar as atividades de educação a distância nos polos de apoio presencial da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e conveniados;
V. Supervisionar os trabalhos de elaboração, implantação e desenvolvimento dos programas de educação a distância na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas;
VI. Elaborar o Plano Anual de Atividades do NEAD, submetendo-o à aprovação do Diretor;
VII. Representar o NEAD no âmbito da IES e fora dela, quando designado pelo Diretor.

Art. 47- Polo de Apoio Presencial é uma unidade operativa para o desenvolvimento descentralizado da educação a distância, com vinculação direta ao NEAD.

Parágrafo Único: A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas pode contar com polos de apoio presencial próprios e conveniados.

Art. 48 - O Polo de Apoio Presencial poderá contar com a seguinte estrutura de pessoal:

I. Responsável pelo Polo de Apoio Presencial;
II. Tutores presenciais e docentes;
III. Pessoal técnico de apoio.

Art. 49 - São atribuições do Responsável pelo Polo de Apoio Presencial;

I. Coordenar e manter a infraestrutura tecnológica, administrativa e pedagógica nos Polos;
II. Promover articulação com as instituições conveniadas com o Polo, visando gerenciar as condições pactuadas para o desenvolvimento dos projetos específicos;
III. Elaborar relatórios mensais das ações acadêmico-administrativas realizadas.
§ 1º O Responsável pelo Polo de Apoio Presencial próprio é indicado pelo Diretor

Executivo de campus e nomeado pelo Diretor.

§ 2º O responsável pelo Polo de Apoio Presencial conveniado é nomeado pelo Diretor.

Art. 50 - O Polo de Apoio Presencial deverá apresentar estrutura física e tecnológica em conformidade com cada projeto de curso ofertado.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Atividades Docentes

Art. 51. As atividades docentes, para efeito deste Título, compreendem:

I- as relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, através de:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de debates;
- b) realização de trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- d) participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

II- as relacionadas com a formação ética dos alunos;

III- as relacionadas com a administração da FACISA ou da própria mantenedora, quando designado, privativas do exercício das funções docentes abaixo mencionadas:

- a) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) participação em comissões para as quais forem designados, visando à seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição.

Seção II

Das Categorias

Art. 52. O Corpo Docente da FACISA, nos termos do Regimento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA, se distribui de acordo com o título do mesmo. Como Especialista, Mestre ou Doutor:

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA pode dispor

de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 53. Os professores são contratados pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA, segundo o regime das leis trabalhistas, observando os critérios e normas do Regimento da mantenedora.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 54. São deveres do professor, além daqueles previstos no Regimento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA:

- I- reger as aulas de conformidade com a distribuição feita no horário baixado pelas coordenações e ou Diretoria-Geral;
- II- zelar, em cooperação com a Diretoria-Geral, pela disciplina geral do Estabelecimento e particularmente, pelas disciplinas de classes ou turmas a seu cargo;
- III- cumprir na íntegra e na conformidade das instruções legais em vigor e da orientação normativa baixada pela Diretoria-Geral, os programas de ensino, que deverão ser entregues aos alunos no primeiro dia de aula;
- IV- registrar nos diários de classe ou folha equivalente a matéria lecionada imediatamente após a aula;
- V- entregar pontualmente à Secretaria-Geral, nas datas determinadas pela Diretoria Geral, as notas de aproveitamento de cada aluno;
- VI- comparecer às reuniões dos órgãos de que fizer parte;
- VII- participar das atividades de pesquisa e extensão para os quais for designado;
- VIII- comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, ao Diretor Geral as ausências previstas, para que seja providenciado a sua substituição, sendo vedada a substituição por professores não pertencentes ao corpo docente da instituição;

Art. 55. São direitos do professor:

- I- receber salários compatíveis com a função docente autorizado neste Regimento e nos da Entidade Mantenedora;
- II- escolher seus representantes nos órgãos colegiados;
- III- afastar-se temporariamente para participar de cursos de pós-graduação, desde que autorizado previamente pela Mantenedora, mediante apresentação de projetos.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição, Direitos e Deveres.

Art. 56. Além do disposto no Regimento Interno do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA, cabe ao corpo discente:

- I- diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II- frequentar os trabalhos escolares, estabelecidos na forma deste Regimento;
- III- submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar, previstas neste Regimento e as outras que forem exigidas pelos professores;
- IV- observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 57. São direitos do aluno:

- I - ser atendido pelo corpo docente que avaliará as suas solicitações de ordem pedagógica;
- II- cada curso tem um representante para reivindicar junto à coordenação;
- III- apelar das penalidades impostas para os órgãos de administração e hierarquicamente superiores;
- IV- ser atendido via requerimento no Centro de Atendimento ao Discente (na recepção) pelo pessoal administrativo com prazo mínimo de trinta dias úteis para o despacho;
- V- fazer-se representar nos órgãos colegiados da FACISA, com direito a voz e voto, nos termos deste Regimento por intermédio de indicação do Coordenador de cada curso. Observando os critérios de capacidade do mesmo representar todos os discentes com ética, responsabilidade, equilíbrio e pautado na observância dos regimentos vigentes.

Art. 58. A FACISA pode criar, autorizada pela Mantenedora, dentro das necessidades técnicas científicas, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos.

§ 1º Os candidatos às funções de monitor devem apresentar capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina verificada por provas específicas estabelecidas por normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 2º O monitor enquanto estiver exercendo a função, recebe da Entidade Mantenedora atividade complementar das horas equivalentes, não sujeito a reembolso.

Seção II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 59. O corpo discente tem como representante, um aluno selecionado pelo Coordenador do Curso, que terá como critério a capacidade do mesmo representar todos os discentes com ética, responsabilidade, equilíbrio e pautado na observância dos regimentos vigentes.

Art.60. O exercício da função do representante discente no colegiado não exonera o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 61. Cabe ao Conselho Superior por intermédio do seu presidente e demais coordenadores de cursos a escolha do representante discente no CONSU.

Seção III

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 62. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACISA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 63. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I- primariedade do infrator; II - dolo ou culpa;

III- valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Àquele que for submetido ao regime disciplinar, será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Direção Geral da FACISA.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACISA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art.64. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por:

a) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os

quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Coordenador de Curso;

b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos, sem causa justificada.

II - repreensão, por escrito: por reincidência nas faltas previstas nos itens do Art.56.

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da FACISA baseadas em Lei e nas disposições deste Regimento;

c) desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento. IV - dispensa por:

a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do item, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) afastamento superior a um ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública;

c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da FACISA;

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I- de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;

II - suspensão pela Coordenação Geral;

III - dispensa, a Direção Geral da FACISA.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CONSU da FACISA.

Art. 65. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares: I - advertência;

II- repreensão;

III- suspensão

IV- desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do Aluno durante o período em que perdura a punição, ficando durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da FACISA e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 66. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão, e o desligamento à Direção Geral da FACISA.

§ 1º A aplicação da sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º A Direção Geral da FACISA cabe determinar a abertura de inquérito e constituir Comissão que deverá ser formada por, no mínimo, três professores por ela designados.

§ 3º O prazo para conclusão do inquérito é de no máximo 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa, de 10 (dez) dias e para apresentação de recurso 5 (cinco) dias, a partir do conhecimento do inquérito.

§ 4º A autoridade competente poderá agir para aplicação de penas de advertência ou repreensão nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar.

§ 5º A aplicação da sanção disciplinar de desligamento competirá à Direção Geral da FACISA.

Art.67. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 68. As penas previstas no art. 56 deste Regimento são aplicadas nos seguintes casos:

I - advertência:

a) por descortesia a Direção Geral, Coordenadores, membros dos Corpos Docente e Discente ou qualquer outra autoridade da FACISA ou da Entidade Mantenedora;

b) por perturbação da ordem nas dependências da FACISA.

c) por prejuízo material do patrimônio colocado à disposição da FACISA, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

II - repreensão:

a) na reincidência dos itens a e b do inciso I;

b) por ofensa ou agressão verbal a outro aluno ou funcionário da FACISA.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por aplicação de trotes a Alunos Novos, que importam em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;

c) por retirar, inutilizar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;

d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados por Órgãos competentes;

e) por ofensa à Direção Geral, Coordenadores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico Administrativo, membros do Corpo Discente da FACISA ou às autoridades constituídas.

IV - desligamento:

a) por reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão física à Diretora Geral, Coordenadores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico-Administrativo, membros do Corpo Discente ou a autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à FACISA, à Entidade Mantenedora ou a seus Dirigentes.

TÍTULO VII

RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 69. A FACISA por sua diretoria geral, deverá submeter à aprovação da mantenedora todas ações que importem dispêndios de recursos financeiros, bem como, periodicamente, prestar contas de todas as atividades acadêmicas realizadas. A mantenedora é responsável frente às autoridades públicas e o público geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.70. O presente instrumento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para administração da FACISA e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor, após a aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino;

Art. 71. A situação especial de estudantes convocados e incorporados às forças armadas, no que diz respeito a sua promoção e às provas a que se devem submeter, obedecer às normas da legislação especial respectiva, aplicando-se o presente regimento apenas no que não contrariar as disposições da referida legislação.

Art. 72. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da FACISA, pode ser feita sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 73. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria geral, ouvindo o Conselho Superior, observadas as normas legais vigentes.

Art. 74. Este regimento entra em vigor após a data de publicação.